



XXVIII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA 2ª fase – Direito Civil

PEÇA PROCESSUAL

Julia dirigia seu veículo na Rua 001, na cidade do Rio de Janeiro, quando sofreu uma batida, na qual também se envolveu o veículo de Marcos. O acidente lhe gerou danos materiais estimados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalentes ao conserto de seu automóvel. (ATENÇÃO PARA O VALOR QUE A AUTORA DEVE PEDIR E QUE JUSTIFICA O VALOR DA CAUSA)

Marcos, por sua vez, também teve parte de seu carro destruído, gastando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o conserto.

Diante do ocorrido, Julia pagou as custas pertinentes e ajuizou ação condenatória em face de Marcos, autuada sob o nº 11111111111 e distribuída para a 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter indenização pelo valor equivalente ao conserto de seu automóvel, alegando que Marcos teria sido responsável pelo acidente, por dirigir acima da velocidade permitida.

Julia informou, em sua petição inicial, que não tinha interesse na designação de audiência de conciliação, inclusive porque já havia feito contato extrajudicial com Marcos, sem obter êxito nas negociações. Julia deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – (VALOR EQUIVOCADO, POIS DESCONFORME AO VALOR DO PEDIDO)

Marcos recebeu a carta de citação do processo pelo correio, no qual fora dispensada a audiência inicial de conciliação, e procurou um advogado para representar seus interesses, dado que entende que a responsabilidade pelo acidente foi de Julia, que estava dirigindo embriagada, como atestou o boletim de ocorrência, e que ultrapassou o sinal vermelho (ELE DEVE RESPONDER AO PEDIDO DE JULIA E DEDUZIR PEDIDO CONTRA ELA).

Entende que, no pior cenário (VEJA UMA DEFESA SUBSIDIÁRIA – TENTAR A CULPA DELA OU, SUBSIDIARIAMENTE RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE), ambos concorreram para o acidente, porque, apesar de estar 5% acima do limite de velocidade, Julia teve maior responsabilidade, pelos motivos expostos.

Aproveitando a oportunidade, Marcos pretende obter de Julia indenização em valor equivalente ao que dispendeu pelo conserto do veículo.

Marcos não tem interesse na realização de conciliação (ARTIGO 334 DO CPC).

Na qualidade de advogado(a) de Marcos, elabore a peça processual cabível para defender seus interesses, indicando seus requisitos e fundamentos, nos termos da legislação vigente. (RESPOSTA DE REU – CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO) Considere que o aviso de recebimento da carta de citação de Marcos foi juntado aos autos no dia 04/02/2019 (segunda-feira) (ART. 231. SALVO DISPOSIÇÃO EM SENTIDO DIVERSO, CONSIDERA-SE DIA DO COMEÇO DO PRAZO: I - A DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO, QUANDO A CITAÇÃO OU A INTIMAÇÃO FOR PELO CORREIO), e que não há feriados no mês de fevereiro. (Valor: 5,00)



Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Resposta: O candidato deve redigir uma peça de **RESPOSTA DE RÉU** e abordar os seguintes aspectos a pontuar:

Endereçamento: mesma vara que tramita a ação - 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Identificação do processo: nº 11111111111

Qualificação das Partes

Dispositivos legais a mencionar:

Art. 335. CPC. O réu poderá oferecer **contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. (ART. 231. CPC. SALVO DISPOSIÇÃO EM SENTIDO DIVERSO, CONSIDERA-SE DIA DO COMEÇO DO PRAZO: I - A DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO, QUANDO A CITAÇÃO OU A INTIMAÇÃO FOR PELO CORREIO)

Cumulado com

Art. 343. CPC. Na **contestação**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Apresentar **preliminar de mérito** para impugnar o valor da causa que está equivocado - Julia deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao passo que pretende obter indenização pelo valor equivalente ao conserto de seu automóvel (O acidente lhe gerou danos materiais estimados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalentes ao conserto de seu automóvel) – artigo Art. 337. CPC. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: III - incorreção do valor da causa. Nesse caso deve requerer a correção do valor da causa e pedir que as custas sejam recolhidas em conformidade com o valor correto, conforme artigo Art. 292.CPC. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; mais § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Em sede de mérito, o candidato deve abordar uma síntese dos fatos e adentrar na questão da responsabilidade civil pautada nos artigos 186 e 927 do Código Civil; explorar a responsabilidade civil subjetiva; mencionar que não houve culpa dele, mas uma culpa exclusiva da Julia; SUBSIDIARIAMENTE, deve alegar que responsabilidade concorrente de Julia mencionando o artigo 945 do CC.

O candidato deve abrir espaço específico para apresentar reconvenção, ressaltando que, em caso de ser reconhecida a responsabilidade exclusiva de Julia esta deve ser condenada a ressarcir o reconvinte no valor dos danos .

Ainda, deve-se atribuir valor de causa à reconvenção e requerer seja oportunizada a Julia a resposta como ré reconvida, com base no artigo 343 do CPC.



Por fim, deve-se requerer a improcedência do pedido de Julia e a sua condenação ao ressarcimento dos danos causados, subsidiariamente, o reconhecimento da culpa concorrente.

Para fins de protocolo, a contestação é tempestiva até 25/02/2019, conforme artigos mencionados e a contagem em dias úteis, de acordo com artigo 219 do CPC, já que a juntada ocorreu em 04/02/2019.

QUESTÃO 01:

A sociedade empresária A, do ramo de confecções, firmou contrato com a sociedade empresária B, para que esta última fornecesse o tecido necessário para uma nova linha de vestuário, mediante o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nesse contrato, havia uma cláusula expressa de eleição de foro, que previa a competência territorial do juízo do domicílio da sociedade A para a solução de eventual controvérsia oriunda daquele negócio jurídico. Embora tenha cumprido a obrigação que lhe competia, a sociedade B não recebeu o valor avençado. Passado 1 (um) ano contado da data do vencimento, a sociedade B, orientada por seu advogado, notificou extrajudicialmente a sociedade A, para que esta efetuasse o pagamento. O administrador da sociedade A, pedindo desculpas pelo atraso e reconhecendo o equívoco, comprometeu-se a efetuar o pagamento. Passados seis meses sem que tenha havido o pagamento prometido, a sociedade B ajuizou uma ação, no juízo do seu próprio domicílio, em face da sociedade A, cobrando o valor devido de acordo com o contrato. Com base em tais fatos e considerando que não há vulnerabilidade ou hipossuficiência técnica entre as partes envolvidas, responda, fundamentadamente, às seguintes indagações.

A) Qual é o prazo prescricional aplicável à espécie? O reconhecimento do equívoco, pelo administrador da sociedade A, produz algum efeito sobre a contagem desse prazo? (Valor: 0,65)

Resposta: Observe-se a aplicação do artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil - § 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Ademais, no momento em que houve o reconhecimento da obrigação pelo devedor a prescrição foi interrompida, conforme dicção do artigo 202, VI do CC.

B) Considerando a cláusula de eleição de foro, de que maneira poderá o réu tornar eficaz a previsão nela contida? (Valor: 0,60)

Resposta: No momento em que apresentar a contestação o requerido deverá alegar, em preliminar, a incompetência, conforme artigo 337, II do CPC.

QUESTÃO 02:

José e Maria casaram-se no regime da comunhão parcial de bens. Após separação de fato há seis meses, Maria ingressa com ação de divórcio em face de José. Na petição inicial, Maria afirma que os bens comuns já foram partilhados e requer a decretação do divórcio e a homologação da partilha realizada. José, por sua vez, alega que, durante o casamento, Maria ganhou na loteria o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que não foram partilhados. Considerando essas informações, responda aos itens a seguir.

A) O prêmio auferido em loteria oficial é bem comum? (Valor: 0,60)



Resposta: Neste caso, o valor recebido enquadra-se em valor adquirido por fato eventual, constituindo bem comum do casal, aplicando-se o artigo 1.660, II do CC.

B) Poderia o julgador dividir o mérito, decretar desde logo o divórcio e prosseguir com o processo para julgamento da partilha? (Valor: 0,65)

Resposta: Sim, o divórcio constitui direito potestativo e não depende de “anuência” do outro consorte, podendo o magistrado conceder antecipadamente o mérito neste aspecto, conforme artigo 356, I do CPC e 1581 do CC

QUESTÃO 03:

Alex celebrou contrato de financiamento imobiliário com o Banco Brasileiro S/A, assinado pelas partes e duas testemunhas. Em decorrência de dificuldades financeiras, Alex não conseguiu honrar o pagamento das prestações, o que levou o credor a ajuizar ação de execução por título extrajudicial, a fim de cobrar a dívida, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Citado, Alex opôs embargos à execução, no qual alegou excesso de execução, sob o fundamento de que o valor cobrado a título de juros remuneratórios era superior ao devido, sem, contudo, indicar o valor que entende correto. Sustentou, também, a nulidade da cláusula que atribuiu ao credor indicar livremente qual índice de correção monetária seria aplicável ao contrato. Recebidos os embargos, o exequente apresentou impugnação, na qual sustentou que os embargos deveriam ter sido liminarmente rejeitados, por não ter o embargante apresentado o montante que considera correto. Alegou, no mérito, não ser abusiva a cláusula impugnada. Diante do exposto, responda aos itens a seguir.

A) Assiste razão ao exequente quanto à necessidade de rejeição liminar dos embargos? (Valor: 0,75)

Resposta: Não há razão ao exequente para a rejeição liminar do embargos, pois, neste caso não assiste razão ao executado em relação, apenas, à alegação de excesso na execução, pois no momento de apresentação dos embargos à execução, quando se alega excesso na execução, deve-se demonstrar o valor que se entende adequado (artigo 917, § 3º do CPC); em relação ao outro tema apresentado em sede de embargos, no que tange à nulidade da cláusula que atribuiu ao credor indicar livremente qual índice de correção monetária no contrato entabulado, este será objeto de apreciação judicial ao longo dos embargos.

B) Assiste razão ao embargado quanto à validade da cláusula impugnada? (Valor: 0,50)

Resposta: Trata-se de contrato que envolve relação de consumo e, como tal, ocorre a incidência do artigo 51 do CDC, que menciona serem nulas de pleno direito as cláusulas que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral.

QUESTÃO 04:

Jonas estava hospedado no Hotel Grande Vereda, onde passava suas férias, quando esbarrou acidentalmente em Lucas, um funcionário contratado havia apenas 20 dias pelo hotel. Lucas, furioso, começou a ofender Jonas, aos gritos, diante de todos os hóspedes e funcionários, com insultos e palavras de baixo calão. Logo depois, evadiu-se do local. A gerência do hotel, prontamente, procedeu a um pedido público de desculpas e informou que a principal recomendação dada aos funcionários (inclusive a Lucas) é a de que adotassem um tratamento cordial para com os hóspedes. O gerente, de



modo a evidenciar a diligência do estabelecimento, mostrou a gravação do curso de capacitação de empregados ao ofendido. Indignado, Jonas conseguiu obter, junto à recepção do hotel, o nome completo e alguns dados pessoais de Lucas, mas não seu endereço residencial, porque sua ficha cadastral não estava completa. Em seguida, Jonas ajuizou ação indenizatória por danos morais em face de Lucas e do Hotel Grande Vereda. Ao receber a petição inicial, o juízo da causa determinou, desde logo, a citação de Lucas por edital. Decorrido o prazo legal após a publicação do edital, foi decretada a revelia de Lucas e nomeado curador especial, o qual alegou nulidade da citação. Com base no caso narrado, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Deve o hotel responder pelo ato de Lucas, que agiu por conta própria e em manifesta contrariedade à orientação do estabelecimento? (Valor: 0,70)

Resposta: Sim, trata-se da incidência do artigo 932, III do CC que dispõe sobre a responsabilidade civil indireta do empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Bem como do artigo 933 do CC que menciona que o hotel responde objetivamente por tal, independentemente de culpa.

B) É procedente a alegação de nulidade da citação suscitada pelo curador? (Valor: 0,55)

Resposta: Neste caso sim, pois a citação por edital depende do esgotamento de tentativas de localização e citabilidade do requerido, conforme interpretação do artigo 256 do CPC, não pode ser “primeira” e “direta” opção do requerente. O candidato pode até mencionar, quanto ao requisito de qualificação do réu (artigo 319 do CPC), os seguintes parágrafos do respectivo artigo: § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Prof. Roberta Queiroz



Graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília em dezembro de 2005; Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina em novembro de 2009; Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Brasília, com enfoque em direito público; docente nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo desde 2007; docente titular do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília; professora de cursos preparatórios para concursos; advogada atuante na área de direito privado e direito administrativo desde 2006.